



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: UNIBALSAS Educacional Ltda.		UF: MA
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário de Balsas (UNIBALSAS), por transformação da Faculdade de Balsas (UNIBALSAS), com sede no município de Balsas, no estado do Maranhão.		
RELATOR: Alysson Massote Carvalho		
e-MEC Nº: 202122028		
PARECER CNE/CES Nº: 740/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/10/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se do credenciamento do Centro Universitário de Balsas (UNIBALSAS), código e-MEC nº 4399, por transformação da Faculdade de Balsas (UNIBALSAS), cadastrado no e-MEC sob o nº 202122028.

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

PARECER FINAL

Processo e-MEC: 202122028

Assunto: Credenciamento de Centro Universitário. Transformação de Organização Acadêmica. FACULDADE DE BALSAS (cód. 4399).

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BALSAS – UNIBALSAS (cód. 4399), por transformação da FACULDADE DE BALSAS (cód. 4399), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202122028, em 30/09/2021.

2. DA MANTIDA

A Instituição possui sede na BR 230 Km 5, s/n, Fazenda Malidere IV, no município de Balsas, no estado do Maranhão. CEP:65800-000.

<i>Ato Credenciamento</i>	<i>Ato Recredenciamento</i>	<i>Ato Credenciamento EAD Provisório</i>	<i>Ato Credenciamento EAD</i>
<i>Portaria MEC nº 1.744, de 24/10/2006,</i>	<i>Portaria MEC nº 204 de 08/04/2016, publicada no</i>	<i>Portaria MEC nº 370, de 20/04/2018, publicada no</i>	<i>Portaria MEC nº 1.900, de 31/10/2019,</i>

<i>publicada no DOU de 25/10/2006.</i>	<i>DOU de 11/04/2016.</i>	<i>DOU de 23/04/2018.</i>	<i>publicada no DOU de 04/11/2019 .</i>
--	---------------------------	---------------------------	---

Índices da IES:

<i>CI - Conceito Institucional:</i>	<i>4</i>	<i>2023</i>
<i>CI-EaD - Conceito Institucional EaD:</i>	<i>4</i>	<i>2018</i>
<i>IGC - Índice Geral de Cursos:</i>	<i>5</i>	<i>2021</i>

3. DA MANTENEDORA

A Instituição é mantida pela UNIBALSAS EDUCACIONAL LTDA (cód. 2776), pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.344.774/0001-89, com sede no município de Balsas, no estado do Maranhão.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 14/08/2023, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Validade: 29/01/2024.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 02/08/2023 a 31/08/2023.

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Cursos superiores de graduação ofertados pela Instituição, consulta em 14/08/2023:

<i>CURSO</i>	<i>MODALIDADE</i>	<i>ATO REGULATÓRIO</i>	<i>FINALIDADE</i>	<i>CONCEITO</i>
<i>Administração, bacharelado (cód. 1533207)</i>	<i>A Distância</i>	<i>Portaria SERES nº 1.218, de 08/11/2021</i>	<i>Autorização de Curso EAD</i>	<i>CC – “5”</i>
<i>Administração, bacharelado (cód. 98009)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 948, de 30/08/2021</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – “5” CPC – “4”</i>
<i>Agronegócio, tecnológico (cód. 1108530)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 110, de 04/02/2021</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – “4” CPC – “4”</i>
<i>Agronomia, bacharelado (cód. 1594635)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 13, de 10/03/2023</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>CC – “5”</i>
<i>Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico (cód. 1613451)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 16, de 17/03/2023</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>—</i>
<i>Ciências Contábeis , tecnológico (cód. 1533208)</i>	<i>A Distância</i>	<i>Portaria SERES nº 1.257, de 18/11/2021</i>	<i>Autorização de Curso EAD</i>	<i>CC – “5”</i>
<i>Ciências Contábeis, Bacharelado (Cód. 98011)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 206, de 25/06/2020</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – “4” CPC – “5”</i>
<i>Direito, Bacharelado (cód. 1533208)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 177, de 03/03/2021</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de</i>	<i>CC – “4” CPC – “5”</i>

101104)			Curso	
Estética e Cosmética, tecnológico (cód. 1454948)	Presencial	Portaria SERES nº 871, de 18/08/2021	Autorização de Curso	CC – “5”
Gestão Comercial, tecnológico (cód. 1533209)	A Distância	Portaria SERES nº 1.152, de 16/10/2021	Autorização de Curso EAD	CC – “4”
Gestão Comercial, tecnológico (cód. 1108531)	Presencial	Portaria SERES nº 206, de 25/06/2020	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC – “5” CPC – “4”
Gestão de Agronegócios, tecnológico (cód. 1536417)	A Distância	Portaria SERES nº 954, de 02/09/2021	Autorização de Curso EAD	CC – “5”
Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (cód. 1613660)	Presencial	Portaria SERES nº 16, de 17/03/2023	Autorização de Curso	CC – “4”
Gestão Pública, tecnológico (cód. 1350008)	A Distância	Portaria SERES nº 567, de 16/12/2019	Autorização de Curso EAD	CC – “4”
Odontologia, bacharelado (cód. 1454511)	Presencial	Portaria SERES nº 817, de 04/08/2021	Autorização de Curso	CC – “4”
Pedagogia, licenciatura (cód. 1533211)	A Distância	Portaria SERES nº 1.153, de 16/10/2021	Autorização de Curso EAD	CC – “5”
Pedagogia, licenciatura (cód. 1257979)	Presencial	Portaria SERES nº 151, de 21/06/2023	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC – “5” CPC – “4”
Produção Publicitária, tecnológico (cód. 1300104)	Presencial	Portaria SERES nº 219, de 10/03/2021.	Reconhecimento de Curso	CC – “5”
Psicologia, Bacharelado (cód. 1454513)	Presencial	Portaria SERES nº 426, de 03/02/2022	Autorização de Curso	CC – “5”
Sistemas de Informação, Bacharelado (cód. 98013)	Presencial	Portaria SERES nº 151, de 21/06/2023	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC – “4” CPC – “4”

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, em 14/08/2023, constam os seguintes processos protocolados em nome da Mantida, a saber:

Nº PROCESSO	ATO	CURSO	FASE ATUAL
202301348	Autorização de Curso	Medicina, bacharelado	DESPACHO SANEADOR
202301185	Autorização de Curso	Enfermagem, bacharelado	DESPACHO SANEADOR
202016678	Recredenciamento	—	PARECER FINAL
202013897	Autorização de Curso EAD	Direito, bacharelado	PARECER FINAL

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “PARCIALMENTE SATISFATÓRIO” das exigências

de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 176364, realizada nos dias de 17/05/2023 a 19/05/2023, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,60</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,83</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,30</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,75</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,00</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 4,49</i>	
<i>CONCEITO FINAL FAIXA: 4</i>	

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no

âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Ademais, nos casos de credenciamento de Centro Universitário, aplica-se ainda, a Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

O pedido de credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BALSAS – UNIBALSAS (cód. 4399), por transformação da FACULDADE DE BALSAS (cód. 4399), protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

Para a verificação da pertinência e viabilidade do pedido de credenciamento como CENTRO UNIVERSITÁRIO da Instituição em referência procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010 e alterações.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

Requisitos	Sim	Não
Art. 2º. A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos, e que tenham obtido conceito igual ou superior a 4 (quatro), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) imediatamente anterior.	X	
<u>Justificativa: A IES funciona há mais de 6 anos e obteve conceito “4” no ciclo avaliativo.</u>		
Art.3º I - mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral;	X	
<u>Justificativa: Conforme relatório INEP, a IES possui 45 docentes, sendo 12 em regime de trabalho em tempo integral, correspondendo a 26,66% de docentes contratados em regime integral.</u>		
II - mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;	X	

Justificativa: <u>Conforme relatório INEP, “Em visita in loco (virtual), em reuniões com equipe técnico administrativo, corpo docente e discente, e em documentos disponibilizados previamente em drive institucional, evidenciou-se que o corpo docente é composto por ao menos 60% de mestres e doutores. A IES possui 45 docentes, nesse quantitativo 22 possuem Mestrado e 6 Doutorado o que representa 62,2% do corpo docente da IES”.</u>		
III - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação; Justificativa: <u>A IES possui 8 cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório.</u>	X	
IV - plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário; Justificativa: <u>Constam no presente processo o PDI (2022-2026) e Regimento Geral compatíveis com o pedido de transformação em Centro Universitário.</u>	X	
V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação; Justificativa: <u>Este indicador obteve conceito “5”. Os avaliadores assim aduziram:</u> <u>O PDI da IES (p 70 a 78) descreve as “Políticas de extensão” da UNIBALSAS, e no documento “Programa de Fomento a Extensão (PROEX)” e “REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES” apresenta amplas informações sobre o programa de extensão da IES. Foi possível observar que IES garantia divulgação da extensão no meio acadêmico, e são estimuladas com fomento financeiro mantidos com recursos próprios ou de agências de fomento (ver documento RELATÓRIO BOLSA PIC E PROEX 2019 - 2023). Há evidências inovadoras e exitosas de programas de extensão com foco em cuidados das garis mulheres (curso de estética), desenvolvimento e inovação com o Sebrae (curso de administração), praticas jurídicas (curso de direito), desenvolvendo de Brand para comércios locais (curso de publicidade), recolhimento de lixo eletrônico (curso de sistema de informação) e de registro em certidão de nascimento. Estas evidências foram observadas em documentos e em reuniões diversas (docente, discente e professores)</u>	X	
VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência; Justificativa: <u>Este indicador obteve conceito “4”, os avaliadores assim descreveram:</u> <u>O PDI da IES (p 58 a 77) tendo as linhas de pesquisa organizadas nos 7 eixos temáticos prioritários de atuação da UNIBALSAS descreve as “POLÍTICAS DE ENSINO DA PÓS-GRADUAÇÃO” da UNIBALSAS, e nos documentos “PIC RELATÓRIOS 2021 2021 2023” apresenta amplas informações sobre o programa de IC da IES. Foi possível observar que IES garantia divulgação da pesquisa no meio acadêmico, e são estimuladas com fomento financeiro mantidos com recursos próprios ou de agências de fomento, sobre tudo na manutenção de periódico próprio já listado no Qualis (B3). Foi possível observar ações com evidências, como: Programa de Iniciação Científica, Programa de Capacitação e Formação Docente, Regulamento da Carreira e Capacitação Docente, Encontro Anual de Pesquisa de Iniciação Científica Revista Científica (B3), Programas de Extensão, Evento de Extensão, Curso de extensão, Prestação de Serviços, Atividades Complementares e curso minter e dinter.</u>	X	
VII - plano de carreira e política de capacitação docente implantados; Justificativa: <u>Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5”:</u> <u>Em visita in loco (virtual), em reuniões com equipe técnico administrativo, corpo docente e discente, e em documentos disponibilizados previamente em drive institucional, evidenciou-se que a política de capacitação docente e formação continuada garante a participação em eventos científicos, técnicos, artísticos ou culturais, em cursos de desenvolvimento pessoal e a qualificação acadêmica em programas de mestrado e doutorado, com práticas consolidadas, instituídas e publicizadas. O PDI (2022-2026) da IES cita na página 50, alguns exemplos de parcerias institucionalizadas (SEBRAE, Google Workspace for Education, convênio com a Universidade Regional do Noroeste do Rio Grande de Sul (UNIJUÍ) capacitações, treinamentos, cursos de pós graduação stricto sensu (PRODOC),</u>	X	

<u>tais comprovações foram corroboradas pelos documentos disponibilizados em nuvem virtual.</u>		
VIII - biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo; Justificativa: O indicador “Bibliotecas: plano de atualização do acervo” obteve conceito “4”. A infraestrutura da biblioteca conceito “5”. Sobre a infraestrutura, a Comissão informou: <u>A Biblioteca da IES foi visitada durante a visita virtual in loco, nesta foi possível observar que atende às necessidades institucionais, apresenta acessibilidade, com balcão de atendimento rebaixado para cadeirante, piso tátil, indicação em braile nas portas, também foram verificadas estações coletivas e individuais para estudos, cinco salas de estudos coletivos, dez estações para estudo individual e doze estações para consulta do acervo, além de 20 mesas para estudo coletivo e um sofá. Foram verificadas as condições de guarda, empréstimo e organização do acervo, bem como local para atendimento educacional especializado, podendo ser uma das salas de estudo coletivo, como recurso inovador, é possível citar cinco tablets que a biblioteca disponibiliza para os alunos, nos quais é possível acessar plataformas 3D com interação digital.</u>	X	
IX - não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006. Justificativa: <u>Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição.</u>	X	
X - não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006; Justificativa: <u>Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição.</u>	X	

Da análise dos autos, conclui-se que o CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BALSAS – UNIBALSAS possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”. Ademais, a instituição atendeu a todas as condições para credenciamento como Centro Universitário, nos termos do Decreto nº 9.235/2017, da PN nº 20/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

Além disso, os Planos de Acessibilidade e de Fuga em caso de incêndio, e seus respectivos laudos, encontram-se anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios institucionais, o prazo de validade do Ato de credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BALSAS – UNIBALSAS (cód. 4399), por transformação da Faculdade de Balsas, instalado na BR 230 Km 5, s/n, Fazenda Malidere IV, no município de Balsas, no estado do Maranhão. CEP:65800-000, mantido pela UNIBALSAS EDUCACIONAL LTDA (cód. 2776), com sede no município de Balsas, no estado do Maranhão, pelo prazo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Este é o relatório. Passo as considerações.

Considerações do Relator

O processo encontra-se devidamente instruído, atendendo à legislação vigente, sendo atribuído à IES o Conceito Institucional (CI) 4 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização do pleito.

Para tanto, em convergência com as recomendações da SERES, o pedido de credenciamento da IES deve ser acolhido.

A partir dessas considerações, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário de Balsas (UNIBALSAS), por transformação da Faculdade de Balsas (UNIBALSAS), com sede na BR 230, Km 5, s/n, bairro Fazenda Malidere 4, no município de Balsas, no estado do Maranhão, mantido pela UNIBALSAS Educacional Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 5 de outubro de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de outubro de 2023.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente